



# CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.ciscenop.com.br

(MINUTA)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº /2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CICENOP - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADA NA CIDADE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASA DE APOIO QUE CONTEMPLE NO MÍNIMO, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE, COM ATENDIMENTO 24 HORAS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS QUE ESTÃO EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD E SEUS ACOMPANHANTES, ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP.**

### CONTRATANTE:

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de direito Privado, com sede **Rua Piratininga, 63 - Cianorte – Pr – Cep.:87.200-163 - fone (44) 3018-4200**, inscrita no **CNPJ/MF nº 01.178.931/0001-47**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Sr. Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04, residente e domiciliado na Rua Florida, nº162, Century Park, NA Cidade de Cianorte, Estado do Paraná e

### CONTRATADA:

**XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXXXXXXX**, **complemento se houver**, CEP **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXX**, telefone **XXXXXXXXXXXXX**, Email: **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr (a). **XXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXXXX** e do CPF **XXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Avenida/Rua **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXXXXXXXXX**, **complemento se houver**, CEP:**XXXXXXXXXXXXX**, na Cidade de **XXXXXXXXXXXXX**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e a Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010, do Ministério da Saúde e demais normas aplicáveis, que autorizam a realização de Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área da Saúde para prestação de serviços de especialidades de Saúde em favor do consórcio e dos municípios consorciados, nos termos das condições estabelecidos no Credenciamento nº 03/2023 e seus anexos, do qual este contrato faz parte, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, oriundo do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** - O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de fornecimento de casa de apoio que contemple no mínimo, hospedagem, alimentação e transporte, com atendimento 24 horas, aos usuários do sistema único de saúde – SUS que estão em Tratamento Fora do Domicílio – TFD e seus acompanhantes, oriundos dos municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, a serem prestados de acordo com as

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

necessidades do consórcio e nas codificações estabelecida neste contrato e no edital de credenciamento nº 03/2023.

§ 1º - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 8080/90 e legislação pertinente, as condições expressas no Chamamento Público nº 03/2023, juntamente com seus anexos.

§ 2º – Nos termos da lei, poderá ser autorizada a execução de Termo Aditivo deste contrato, de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades do **CONTRATANTE** durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo **CONTRATANTE**, podendo o presente contrato ser prorrogado por até 60 meses.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1** - A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, as Cláusulas deste instrumento, o edital de Chamamento Público/Credenciamento e anexos, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**2.2** - Integram este contrato, o Edital de Chamamento Público 03/2023 e seus Anexos, inclusive termo de referência, proposta de credenciamento, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

**2.3** - A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do Processo de **chamamento público nº 03/2023, inexigibilidade de licitação nº 04/2023**, autorizado pelo edital de **Credenciamento nº 03/2023 - CICENOP**, fazendo parte do presente contrato todas às disposições lá encontradas e seus anexos, ainda que não esteja aqui expressamente descrita.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** - A execução do objeto terá como base os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, amparados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e alterações e pela Política Nacional de Humanização do SUS.

**3.2** - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente pela **CONTRATADA** e pelos r profissionais **indicados nos ANEXOS** a ela vinculada.

**3.3** - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**:

I – O membro do corpo clínico e de profissionais;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;

III – O profissional autônomo que presta serviços a **CONTRATADA**;

IV – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela **CONTRATADA** nas suas instalações para prestar determinado serviço.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

**3.4** – A Contratada se compromete a comprovar o vínculo dos profissionais conforme estipulado no **Chamamento Público nº 03/2023**.

**3.5** – Para inclusão de novos profissionais ou alteração, a empresa deverá proceder da forma citada no item anterior.

**3.6**– O Prestador reconhece os efeitos de eventual condenação em qualquer instância ou juízo em decorrência dos serviços por ele prestado, ficando responsável por ressarcir de forma integral o CICENOP, em caso de condenação solidária, bem como autoriza o desconto de eventuais valores sucumbenciais dos créditos que eventualmente tenha com o CICENOP. E em caso de finda a relação contratual entre as partes o ressarcimento será feito, de forma integral, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de serem adotadas medidas judiciais para se exercer o mencionado direito de regresso.

**3.7** - A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, sob pena de descredenciamento, rescisão contratual e demais repercussões contratuais.

**3.8** - A **CONTRATADA** deverá fornecer sua agenda ao CICENOP que procederá a configuração em seu sistema de informação, facilitando o acesso ao usuário do serviço.

**3.9** – A contratada prestará os serviços aos pacientes e seus acompanhantes oriundos dos Municípios consorciados à Contratante no Município de Curitiba e região Metropolitana.

**3.10** – A prestação de serviços não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

**3.11** – Para prestação dos serviços de casa de apoio objeto do contrato, é obrigatório que a empresa licitante forneça, incluso ao objeto:

- a) Recepção 24 horas.
- b) Capacidade Mínima de 50 leitos.
- c) Sala de estar c/ TV.
- d) Alimentação com acompanhamento nutricional.
- e) Oferecimento de 3 (três) Refeições diárias.
- f) Cozinha/refeitório.
- g) Área de Jardim – Espaço Externo.
- h) Veículos de transporte dos usuários para todos os hospitais, clínicas, na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, inclusive Hospital Angelina Caron, tendo como ponto de partida e retorno a casa de apoio.
- i) Local para depósito de material de limpeza- (DML).
- j) Lavanderia Própria ou Terceirizada.
- k) Troca de roupa de cama diária.
- l) Segurança monitorada.

**3.12** – **PERÍODO DE DIÁRIA**: considera-se 01 (uma) diária o período de 24 horas, o qual para efeitos da prestação de serviço definido na contratação, compreenderá a chegada do paciente com ou sem o acompanhante, no estabelecimento até o término de 24 horas,

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

observado ainda, o período de tolerância de 02 (duas) horas para mais ou para menos, compreendido na mesma 01 diária.

**3.13 - HOSPEGAGEM** – Serviço prestado do horário de chegada dos pacientes a casa de apoio até o horário de seu retorno. Considera-se como serviço de apoio somado a pernoite, isto é, os serviços prestados durante aproximadamente 24 horas de permanência do paciente.

**3.14** - A CONTRATADA deverá disponibilizar quartos separados por alas (masculino e feminino) para prestação dos serviços.

**3.15** - A CONTRATADA ficará responsável pela recepção dos pacientes a partir do momento de desembarque dos mesmos, devendo auxiliá-los no embarque e desembarque, recepcioná-los e alocá-los em suas dependências.

**3.16** - Os pacientes deverão ser recepcionados e informados sobre os serviços ofertados pela CONTRATADA, seguidos do atendimento individual para cadastro, identificação, endereço de onde será realizado o atendimento médico, ambulatorial ou hospitalar, cabendo a CONTRATADA verificar e providenciar o encaminhamento de cada paciente.

**3.17** - No período diurno deverão estar disponíveis cômodos para descanso e banho.

**3.18** - Aos pacientes que pernoitarem, deverá a CONTRATADA servir jantar, dispor de cômodos para banho e quartos para acomodação, coletivos ou não.

**3.19**. As acomodações deverão estar sempre limpas e arejadas. As camas deverão possuir colchões semi-ortopédicos ou ortopédicos e a troca de roupa de cama deve ser realizada diariamente.

**3.20** - Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a contratada dispor de quartos individuais (isolados) que serão remunerados de acordo com o edital e tabela de valores.

**3.21** - No período noturno é imprescindível o plantão na recepção.

**3.22** - A CONTRATANTE poderá realizar visitas periódicas nas instalações físicas da CONTRATADA a fim de fiscalizar a execução dos serviços contratados.

**3.23** - ALIMENTAÇÃO – a CONTRATADA deverá fornecer, já incluso nos valores dos serviços de casa de apoio, no mínimo 03 (três) refeições principais, sob orientação de nutricionista e de acordo com os padrões de higiene e saúde normatizados pela Divisão da Vigilância Sanitária do Município de Curitiba

**3.24** - A CONTRATADA deverá servir café da manhã, almoço e jantar, com cardápios variados sob orientação de nutricionista.

**3.25** - A CONTRATADA fica desobrigada a fornecer complementos vitamínicos.

**3.24** - TRANSPORTE – A CONTRATADA deverá fornecer, já incluso nos valores dos serviços contratados, também serviço de traslado dos pacientes da casa de apoio até os hospitais, clínicas, Região Metropolitana, inclusive Hospital Angelina Caron de Curitiba/PR, e vice-versa com antecedência razoável ao horário marcado para o atendimento, evitando-se longo tempo de espera.



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

**3.25** - A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte dos pacientes que deverão estar no local de atendimento dentro do horário agendado, sem qualquer custo adicional.

**3.26** - A CONTRATADA deverá dispor de veículos devidamente registrados e cadastrados para a execução do transporte de passageiros, conforme exigências, regulamentação e autorização pela URBS (Urbanização de Curitiba/PR).

**3.27** - Os condutores dos veículos deverão possuir certificação para atuarem no transporte coletivo.

**3.28** - Os veículos deverão estar segurados, inclusive possuir seguro para passageiros.

**3.29** - A contratada deverá dispor também de veículo (s) com acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

**3.30** - Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão ser novos ou seminovos em bom estado de conservação.

**3.31** - Para casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o serviço de transporte deverá ser diferenciado, conforme a necessidade dos pacientes.

**3.32** - Fica vedado o embarque ou a solicitação de embarque de qualquer pessoa sem a autorização previa do município de origem do paciente.

**3.33** - Para o retorno dos pacientes ao município de origem é indispensável à apresentação da autorização do transporte por escrito, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, sem a qual não deverá ser permitido o embarque.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos pelo instrumento de Credenciamento nº 03/2023, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.

**4.2** - A **CONTRATADA** se obriga, ainda, sob pena de descredenciamento e consequente rescisão contratual, a:

I - Prestar atendimento aos clientes pertencentes dos municípios consorciados ao CICENOP, sem discriminação de qualquer ordem na forma ajustada;

II - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

III - Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;

IV - Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

V - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e pelo CICENOP;

VI - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários;

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

VII - Esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - É vedada a cobrança por serviços constantes do plano operativo, pelos profissionais aos usuários, em razão da execução deste contrato, sob pena de descredenciamento;

IX - Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Responsabilidade Técnica, Contrato ou Estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

X – Comunicar por escrito o CICENOP a eventual mudança de endereço do atendimento aos usuários, para que o mesmo possa ser atualizado no Sistema de Agendamento evitando transtorno aos pacientes, enviando à **CONTRATANTE** cópia autenticada da Licença Sanitária e Alvará de Localização, sob pena de poder incorrer em seu descredenciamento;

XI - Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

XII - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício com os profissionais dos estabelecimentos da **CONTRATADA**, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE** ou para o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**;

XIII - Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de regularidade fiscal exigidas na contratação, em especial: Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas, conforme Portaria do Ministério da Fazenda nº 358 de 5 de setembro de 2014 e Certificado de Regularidade do FGTS exigidos para a realização do pagamento;

XIV – A fim de garantir a gestão participativa, fixar, em local visível, os contatos da ouvidoria do CICENOP, para que sejam atendidas as sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias, referente ao atendimento prestado, conforme o modelo constante no Edital de Chamamento Público nº 03/2023;

XV – Manter durante a vigência deste Termo os requisitos exigidos no Credenciamento nº 03/2023, bem como atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório dos usuários, bem como estará vinculada aos termos do edital de credenciamento;

XVI – A **CONTRATADA** deverá fazer uso obrigatório do sistema IDS de Gestão Pública para alimentação de dados dos pacientes.

XVII – A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços contratados, apenas mediante a devida autorização, que ocorrerá por meio de emissão da guia pelo consórcio ou pela secretaria municipal competente dos municípios que compõe o **CONTRATANTE**, sob pena de não

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



# CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

recebimento dos serviços eventualmente prestados sem a devida autorização do CONTRATANTE.

XVIII – A **CONTRATADA** deverá manter atualizado os dados sobre os serviços prestados;

XIX – A **CONTRATADA** deverá manter as dependências de seu estabelecimento, ou do ambulatório que estiver fazendo uso, em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XX – A **CONTRATADA** deverá manter o fornecimento dos serviços objeto desta contratação de acordo com Requerimento de Credenciamento Anexo I do edital de credenciamento nº 03/2023, sendo que os serviços prestados e sua respectiva quantidade somente poderão ser alterados com o pedido formal da **CONTRATADA** e aceite do CONTRATANTE.

XXI - Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

XXII - Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas diárias.

XXIV – Para prestação dos serviços contratados, a contratada deverá contar com profissional nutricionista em seu quadro pessoal.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** - São obrigações do **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente Contrato:

I - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos estipulados por este Edital.

II - Esclarecer a **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do objeto.

III - Realizar a fiscalização/avaliação dos serviços prestados, inclusive o descredenciamento do prestador com a consequente rescisão contratual em caso de inobservância das dos termos dispostos no presente instrumento e no edital de credenciamento.

IV - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

V - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

VI - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**6.1** - A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos causados aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária,



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso.

**6.2** - A **CONTRATADA** também é responsável pela cobrança indevida de valores e pela realização de procedimentos em desacordo com os termos do presente contrato e do edital de credenciamento, devendo em todo caso, restituir ao CICENOP eventuais valores recebidos indevidamente ou em duplicidade, sob pena de responder judicialmente por perdas e danos e ainda culminar em seu descredenciamento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**7.1** - O presente contrato terá prazo de execução e vigência de até 12 (doze) meses, se assinado durante esse período ou contados da data da sua assinatura até o final da vigência estipulada no edital de Credenciamento nº 03/2023. Execução e vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, até 01 de agosto de 2024.

**7.2** - O item 7.1 acima mencionado terá seu início a contar da data de assinatura do contrato.

**7.3** - O presente contrato de prestação de serviços poderá ser prorrogado, por até 60 meses, com vistas à obtenção ou manutenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, de acordo com legislação.

**7.4** - A vigência do presente instrumento fica vinculada à existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR CONTRATUAL**

**8.1** - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor unitário dos serviços objeto da presente contratação que forem efetivamente executados na vigência do contrato, de acordo com a quantidade dos serviços prestados e respeitando o indistintamente o valor do procedimento constante na tabela de procedimentos e valores que compõe o Anexo VII do edital de credenciamento nº 03/2023 que faz parte deste contrato.

**8.2** - Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades do consórcio ou da Secretaria Municipal de cada Município Consorciado vinculado ao CICENOP.

**8.3** - Os valores dos serviços ora contratados deverão ser cobrados de acordo com a tabela de valores e procedimentos disposto no Anexo VII e suas eventuais alterações.

**8.4** - Fica vedado a cobrança de qualquer outro tipo de despesa, senão única e exclusivamente, o valor do efetivo serviço prestado de acordo com a tabela Anexo VII.

**8.5** - O valor total do contrato está vinculado à existência de dotação orçamentaria específica atinentes aos procedimentos e prestação de serviços dispostos no Anexo VII do edital de credenciamento nº 03/2023 que faz parte deste contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**9.1** - As despesas e pagamentos dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão até o limite da existência dos recursos financeiros provenientes da seguinte dotação orçamentária: 02.001.10.301.0001.2.001.33.90.39.00.00 - Fontes 1001.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.**

10.1 - Caberá ao CICENOP a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços contratados, conforme cada área.

10.2 - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratada não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade, cível e criminal, perante o **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.3 - A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **CONTRATANTE**, designados para tal fim.

10.4 - Em qualquer hipótese é assegurado a **CONTRATADA** amplo direito de defesa.

10.5 - Fica designada para o acompanhamento e a fiscalização deste contrato o seguinte Empregados Público: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** - O Credenciado deverá enviar as guias, pedidos e/ou requisições emitidas e autorizadas pelos Municípios consorciados ou pelo CICENOP, devidamente assinados e carimbados, sem rasuras, faturadas dentro do mês, ao Setor de Faturamento do Consórcio até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços. Tal período de envio poderá ser alterado conforme necessidade da administração pública.

**11.2** – Os documentos que não atenderem as especificações do item anterior serão GLOSADOS, e ficarão a disposição no setor de fatura para a retirada e correção por parte do Credenciado.

**11.3** - Após a entrega dos documentos com o respectivo relatório de prestação de serviços, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte à prestação de serviços, será realizada a conferência dos documentos e formalizado Relatório Final pelo departamento de Faturamento que encaminhará esse documento a Divisão de Contabilidade.

**11.4** – A Divisão de Contabilidade do CICENOP solicitará ao prestador credenciado a entrega dos documentos fiscais, para a realização do pagamento através de transferência bancária, até o décimo dia útil da entrega do documento fiscal e posterior ao repasse de Convênios Públicos, do Recurso SUS e de Transferências dos Recursos próprios dos Municípios consorciados, desde que comprovada a regularidade fiscal e os impostos federais, estaduais, municipais, INSS e FGTS, requeridas neste Edital, bem como observadas as demais disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

**11.5** - Em caso de não apresentação das certidões indicadas acima, o pagamento não será retido, entretanto, o credenciado deverá apresentar as certidões as quais não apresentou no

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

prazo de 05 (cinco) dias após o pagamento, podendo a Administração Pública rescindir o contrato pactuado.

**11.6** - A entrega do documento fiscal fora da data estipulada implicará o pagamento com atraso, tendo em vista que a contabilidade do CICENOP segue as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

**11.7** - A empresa Contratada deverá faturar a Nota Fiscal em nome do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, podendo ser abreviado se necessário, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, com sede na Rua Piratininga, nº 63, Cianorte/PR, CEP 87.200-163, bem como informar no corpo da respectiva Nota Fiscal os dados bancários (Banco, Agência e Número da Conta Corrente) em nome da pessoa jurídica para efetivação do pagamento, descrição dos serviços prestados, quantidade, valores unitários e total de cada item. A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal o número, a modalidade da Licitação, o número do Empenho e do Convênio, se for o caso.

**11.8** - Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente devendo, preferencialmente Banco do Brasil, Instituição Bancária responsável pela movimentação financeira do Consórcio, portanto, a empresa deverá informar banco, agência e nº de conta ao Departamento de Contabilidade, conforme solicitado acima. Tarifas bancárias, se houver, serão de responsabilidades do contratado.

**11.9** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**11.10** - O valor mensal pelos serviços a serem executados consta no anexo VII e será apurado mensalmente de acordo com a quantidade de serviços executadas pelos credenciados.

**11.11** - É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, ou qualquer outro valor, que não o constante no anexo VII, sendo esse, motivo de descredenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS**

**12.1** - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, bem como proceder com seu imediato descredenciamento e rescisão do presente contrato.

**12.2** - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o **CONTRATANTE** manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia na unidade de saúde do CICENOP.

**12.3** - É vedada a cobrança de sobretaxas pela **CONTRATADA**, sendo motivo de descredenciamento e consequente rescisão contratual, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

**12.4** - Fica a **CONTRATADA** sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o histórico de faturamento dos serviços prestados ao **CONTRATANTE** vinculados ao presente contrato, na

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

**12.5** - O valor da multa fixada será descontado de eventuais pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**12.6** - Caso a CONTRATADA não possuía histórico de faturamento vinculado ao presente contrato junto ao consórcio a multa disposta na clausula 12.4, poderá ser fixada em até 10 salários mínimos vigentes.

**12.6** - Se o CONTRATADO, sem motivo justificado, desistir do fornecimento dos serviços ora contratados poderá, a critério da administração, sofrer multa de até duas vezes o valor do total dos serviços que deixarem de ser prestados de acordo a quantidade de serviços especificado pela CONTRATADA no Requerimento de Credenciamento Anexo I do Edital de credenciamento 03/2023.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1** - Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato e conseqüente descredenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e obrigações estabelecidas neste contrato ou no edital de credenciamento 03/2023, ou ainda por qualquer outro motivo previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

**13.2** – O credenciamento não estabelece qualquer obrigação ao CICENOP em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade, e por isso, a qualquer momento, a CONTRATADA ou CICENOP poderá denunciar o credenciamento e rescindir o contrato, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, neste Regulamento e contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**13.3** - Em caso de rescisão contratual por qualquer motivo, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços, sofrerá as penalidades cabíveis, inclusive aplicação das multas previstas neste instrumento.

**13.4** - A **CONTRATADA** também poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, através de requerimento por escrito, endereçado a Secretaria Executiva do CICENOP, justificando o descredenciamento, desde que comunicado a sua intenção no descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo os serviços serem garantidos neste período.

**13.5** - Constituem motivos para o descredenciamento e rescisão contratual o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do Contrato, a constatação de subcontratação ou terceirização de quaisquer serviços contratos por meio deste Chamamento Público, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

**13.6** - Em caso de descredenciamento, imputar a condição prevista pelo § 4º, à **CONTRATADA** será assegurado expressamente o direito ao contraditório e ampla defesa do interessado;

**13.7** - O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal que garante “aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes”.

**13.8** - O presente termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**13.9** - Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

**14.1** - Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

**14.2** - A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços decorrente do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo **CONTRATANTE**.

**14.3** - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a **CONTRATADA** deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTEGRIDADE E DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

**15.1** - Caso a Contratada, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

**Parágrafo único:** Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 8.666/93 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ENTREGA PROVISÓRIA E DEFINITIVA

**16.1** - A entrega do objeto será efetuada de forma integral no prazo máximo de até 24 horas, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento mediante solicitação expedida pelo Sistema de Agendamento do CICENOP ou outra forma de solicitação inequívoca, sendo que a fatura mensal deverá ser expedida nos termos da contabilidade, através de nota de autorização de débito, antes de emissão de Nota Fiscal.

**16.2** - O objeto da presente licitação será recebido:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - Serão rejeitados no recebimento, os serviços fornecidos com especificações diferentes das constantes no termo de referência, apresentada na carta de credenciamento, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no inciso IV abaixo.

IV - Caso o (s) serviços (s) sejam considerados INSATISFATÓRIOS, será lavrado termo de recusa, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

- a) - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

- d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.**

**17.1** - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**17.2** - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**17.3** - A Contratada fica obrigada a comunicar ao CICENOP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**17.4.** A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

**17.5.** Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**18.1** - As alterações, prorrogações, rescisão, penalidades e multas, obedecerão aos artigos 57, 65, 77 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e seguindo as seguintes considerações:

**18.1.1** - No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará o fornecedor sujeito às sanções preceituadas na Lei Federal nº 8.666/93.

**18.2** - O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

**18.3** - A execução do presente objeto, bem como, as hipóteses nele não previstas, será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como demais diplomas legais aplicáveis à espécie.



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

**18.4** - O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Chamamento Público nº 03/2023, Edital de Credenciamento nº 03/2023 e Processo de Inexigibilidade nº 04/2023 e seus anexos.

**18.5** - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, Lei nº 8080/90 e legislação pertinente e as condições expressas no Credenciamento nº 03/2023, juntamente com seus anexos.

**18.6** - Os serviços ora contratados ficarão à disposição das Secretarias dos Municípios consorciados, competindo a Secretaria Municipal respectiva à distribuição dos serviços de acordo com as necessidades de seus usuários.

**18.7** - As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à espécie, ao Edital de Chamamento Público nº 02/2023 e às cláusulas expressas neste Contrato.

**18.8** - O Objeto deverá ser prestado dentro do padrão de qualidade determinado pelas normas vigentes aplicáveis, e conforme termo de referência que é parte integrante do contrato.

**18.9** - Os produtos ou serviços que foram entregues ou prestados diretamente para o consórcio ou para os Municípios consorciados que não estiverem de acordo com as normas estipuladas no edital e anexos ou não contemplarem as necessidades do contratante, ou ainda sendo identificado vícios ou ausência de qualidade satisfatória ou, por qualquer outro motivo plausível e justificado, nos termos deste edital, desde que devidamente motivado e respeitando o contraditório e ampla defesa, serão descredenciados, na totalidade ou parcialidade, por decisão final e unilateral do CICENOP.

**13.3** – O Consórcio colocará a disposição das Secretarias dos Municípios consorciados os serviços contratados, competindo a Secretaria de Saúde Municipal respectiva a distribuição dos serviços de acordo com as necessidades de seus usuários.

13.4 - A presente contratação, não garante ao contratado a execução da totalidade ou parcialidade dos serviços constante no contrato, que serão executados sempre de acordo com as necessidade e demandas do consórcio e respectivamente dos municípios consorciados.

12.8 - Por se tratarem de serviços executados em prol de pacientes em tratamento de saúde fora do domicílio -TFD, o município consorciado ou o próprio consórcio contratante poderão, dentro das opções dos prestadores credenciados e contratados, escolher a empresa que melhor lhe servir, podendo levar em consideração os critérios de distância, disponibilidade, horários das consultas, deslocamento de pacientes e escolha manifesta do próprio usuário final para designação dos serviços.

12.9 - A contratação não garante ao contratado a execução da totalidade ou parcialidade dos serviços constante no contrato, que serão executados sempre de acordo com as necessidade e demandas do consórcio e respectivamente dos municípios consorciados de acordo com o presente no edital e neste contrato.

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

Rua Piratininga, 63 – CEP 87200-163 – Cianorte – PR

Fone/Fax: (44) 3018-4200



## CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

[www.ciscenop.com.br](http://www.ciscenop.com.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte/Pr, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cianorte/PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Marco Antonio Franzato  
Presidente

Assinatura do responsável pela empresa solicitante  
(nome do solicitante e carimbo da empresa)

### **TESTEMUNHAS**

---

RG:

CPF:

---

RG:

CPF: